



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

CENTRO DE ARTES – CEART



Florianópolis, 22 de Julho de 2012

Processo: 10579/2012

Interessado: PROEN- Reitoria de Ensino

Expediente: Proposta

Origem: PROEN- Reitoria de Ensino

Assunto: Alteração da Resolução nº 027/2011-CONSEPE – que regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC nas modalidades transferência interna, transferência externa, reingresso após abandono, retorno aos portadores de diploma de curso de graduação e retorno para nova opção de habilitação no mesmo curso para concluintes da UDESC.

Histórico:

Em 10/07/2012 – O Professor Luciano Emilio Hack, Pró-Reitor de Ensino, designa a relatora.

Análise:

Segundo consta, na exposição de motivos, para a alteração da resolução vigente, a equipe da PROEN reestudou a Resolução nº 027/2012-CONSEPE e propôs modificações que foram devidamente discutidas e aprovadas, na maioria, pelos diretores de ensino de graduação dos centros e secretários de ensino de graduação. As modificações, em seu conjunto, alteram principalmente a fórmula para o cálculo de transferência interna e externa, a ordem de prioridades para concessão de vagas e os critérios de seleção e classificação de candidatos.

Desta maneira, trata-se de um processo operacional autuado pela Secretaria de Ensino de Graduação. Por isso, considera-se desnecessário a análise e decisão de mais uma instância, ou seja, da Chefia de Departamento, a qual, por sua vez, já se encontra enormemente sobrecarregada com outras tarefas administrativas e pedagógicas, bem como o apoio do Núcleo Docente Estruturante, cujas atribuições são de caráter pedagógico.

**Sugere-se Emenda Substitutiva:**

Propõe-se que o Art. 28 da Resolução proposta passe a ter a seguinte nova redação:

AV. MADRE BENVENUTA, 1.907 – ITACORUBI

FONE: (048) 334-2016

CEP: 88-060-01 – FLORIANÓPOLIS-SC

www.ceart.udesc.br



Art. 28. A Secretaria Acadêmica fará a análise e decidirá sobre a solicitação de ocupação da vaga ociosa, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

§1º Em até 15 (quinze) dias depois de finalizado o prazo de inscrições, a Secretaria Acadêmica encaminhará o resultado final ao Diretor de Ensino de Graduação.

§2º A Secretaria Acadêmica poderá solicitar o apoio da Chefia do Departamento para a análise das solicitações.

§3º No caso de candidatos ao ingresso no curso de música, a Chefia de Departamento poderá solicitar a realização de prova de conhecimentos musicais, específico para cada opção, sendo esta de caráter eliminatório.

Os demais artigos e parágrafos permanecem como estão propostos.

Voto do Relator: pela aprovação desta resolução com as Emenda Substitutiva, sugeridas no artigo 28 e §1º, §2º e §3º.

Dra. Ietéia Silveira  
Relatora do CONSEPE

CONCEDIDO VISTA DE  
PRESENTE PRECISO AO  
COM. MARCILO COSTA  
GERENTE NA REUNIÃO DO CONSEPE  
DE 25/07/2012. DE SE CARA  
MÁS ANTES AO DEFEITO CANCELADO  
FRONTIS, 25/07/2012

Prof. Luciano / Em. LEO HACK  
PARTICIPANTE DO CONSEPE